



REGIMENTO INTERNO

Cátedra Sustentabilidade e Visões de Futuro da Unifesp

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Cátedra Sustentabilidade e Visões de Futuro da Unifesp (**Cátedra Sustentabilidade**) é um órgão complementar da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), tendo por missão contribuir com o ensino, pesquisa e extensão sobre essa temática no Brasil, a partir da abordagem multidisciplinar por intermédio de busca de colaboração acadêmica institucional.

A Cátedra Sustentabilidade - Unifesp está em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento de sua missão, a **Cátedra Sustentabilidade** constituir-se-á em uma rede de iniciativas institucionais e um conjunto de ações de natureza acadêmica, incluindo ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação da Unifesp. A rede contará com a atuação de pesquisadores(as) e técnicos(as) dos seus diversos *campi*, os quais somarão esforços para o estabelecimento de parcerias com os setores produtivo, órgãos públicos, organizações não governamentais e outras instituições de pesquisas nacionais e internacionais, de modo a viabilizar seus objetivos comuns.

Art. 2º - A **Cátedra Sustentabilidade** exercerá sua missão em articulação com as unidades universitárias afins, e se orientará pela indissociabilidade entre os eixos acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão e poderá atuar por meio de:

I – **Grupos de Estudo e Pesquisa.** São grupos coletivos que reúnem as diversas iniciativas já existentes na Unifesp de modo a organizar e compartilhar estudos e pesquisas por meio da colaboração entre professores(as)-pesquisadores(as) da Unifesp, pesquisadores(as)-visitantes, e outras instituições parceiras, em torno de temas interdisciplinares, de modo a fornecer subsídios para que os(as) gestores(as) e empreendedores(as) possam apreender a complexidade dos problemas e enfrentar adequadamente os desafios em busca de soluções aos mesmos, requalificando pesquisadores(as) em instituições públicas e privadas e a classe política, além da formação de novas lideranças sociais e empresariais;

II – **Grupos de Trabalho.** São grupos criados para uma ação interdisciplinar específica, mas com resultados tangíveis a serem obtidos dentro de um prazo determinado, sendo excepcional a sua prorrogação. Devem ser focados, prioritariamente, na realização de ações que contribuam com a formulação de novos sistemas de governança institucional, empresarial e governamental, que considerem a multidisciplinaridade da sustentabilidade, o Estado de Direito e a qualidade das leis e sua aplicabilidade, fornecendo caminhos concretos



possíveis, ante o quadro de crise em que os países se encontram, especialmente no Brasil, com instruções claras e medidas que possam ser implementadas no nível global, nacional e local.

III – **Simpósios, Colóquios, Seminários e Congressos.** São reuniões científicas interdisciplinares, internas à Unifesp ou sob sua liderança ou co-liderança, tendo como meta o desenvolvimento dos conhecimentos nas diversas dimensões da sustentabilidade;

IV – **Mesas-redondas e Palestras.** Constituem atividades de discussão, isoladas ou formando ciclos, visando gerar e difundir conhecimentos ou práticas novas;

V – **Cursos e Minicursos.** São atividades de formação, em qualidade equivalente à de aulas ou cursos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, visando à difusão do conhecimento;

VI – **Publicações.** A **Cátedra Sustentabilidade** poderá divulgar suas atividades, procurando disponibilizar o máximo de suas reuniões em áudio ou audiovisual pela internet, bem como publicar por meio impresso ou em transcrição as mais relevantes. Poderá ter uma revista e editar livros, de preferência em cooperação com a Editora Unifesp;

VII – **Ações de Extensão:** A realização de diversas outras práticas extensionistas visam promover uma relação dialógica com a sociedade sob a perspectiva da sustentabilidade;

VIII – **Parcerias.** Trata-se do desenvolvimento de parcerias com órgãos similares em outras Instituições de Ensino Superior e de pesquisa, por meio de iniciativas individuais convergentes ou em conjunto com os movimentos sociais organizados visando a interlocução com os diversos segmentos da sociedade,

VIX – **Indicação de candidatos a representação institucional.** A Unifesp deve ocupar lugar nos fóruns e colegiados participativos nas diversas esferas de governança, sendo que para tanto deve indicar seus representantes, cabendo à **Cátedra Sustentabilidade** sugerir, dentre seus membros, nomes para aqueles que direta ou indiretamente são relacionados à Sustentabilidade, para posterior aprovação nas devidas instâncias internas.

Parágrafo primeiro. As atividades acima mencionadas deverão:

I – Ser interdisciplinares e vinculadas às múltiplas dimensões da sustentabilidade;

II – Ter presença destacada e se possível predominante, entre seus membros, de docentes, técnicos(as), discentes da Unifesp.

III – Ter, sempre que possível, membros externos à Unifesp, que possam contribuir, com sua experiência intelectual e/ou prática, tanto para a discussão conceitual quanto para a aplicação técnica dos resultados que sejam obtidos;



IV – Gerar resultados preferencialmente, mas não exclusivamente, sob forma de publicações ou de práticas, cujas modalidades serão definidas pelo Conselho Deliberativo da **Cátedra Sustentabilidade**;

V – Ser abertas ao público e/ou publicadas com acesso público, sempre que possível;

VI – Promover o avanço da pesquisa interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar.

Parágrafo segundo. O Conselho Deliberativo da **Cátedra Sustentabilidade** regulamentará as modalidades destas ações, bem como o mandato e critérios de designação de seus(suas) coordenadores(as).

Parágrafo terceiro. Cada uma das atividades acima definidas terá seu(sua) coordenador(a), designado(a) pelo(a) Coordenador(a) da **Cátedra Sustentabilidade**.

Art. 3º – A **Cátedra Sustentabilidade** dará particular ênfase às pesquisas e trabalhos interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares que cubram as diversas dimensões da sustentabilidade, bem como aquelas que congreguem *campi* ou cursos diferentes da Unifesp.

Art. 4º – Poderá ser criado, em cada *campus*, gradativamente, um polo da **Cátedra Sustentabilidade**, visando a fortalecer as ações indissociáveis entre atividades avançadas de pesquisa, ensino e extensão nela promovidas, ficando sob a responsabilidade da **Cátedra Sustentabilidade** fornecer o apoio, sobretudo em termos de expertise, para fortalecer a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA

Art. 5º – São instâncias gestoras da **Cátedra Sustentabilidade**:

I – Conselho Deliberativo;

II – Coordenação.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 6º – O Conselho Deliberativo será formado por pessoas que estejam desenvolvendo trabalhos de ensino, estudo, pesquisa e extensão ou assistência na **Cátedra Sustentabilidade**, e será composto por:

I – Coordenador(a), que o presidirá, eleito(a) pelo Conselho Deliberativo da **Cátedra** e homologado(a) pelo CoEC, dentre os membros da **Cátedra Sustentabilidade**, para mandato de dois anos;



II – Vice-Coordenador(a), eleito(a) pelo Conselho Deliberativo da **Cátedra** e homologado(a) pelo CoEC, dentre os membros da **Cátedra Sustentabilidade**, para mandato de dois anos;

III – Um(a) representante e um(a) suplente docente indicados(as) pelas respectivas Câmaras de Extensão e Cultura (**CaEC**) ou equivalente à CaEC, nas Unidades Universitárias, para mandato de dois anos;

IV – Um(a) representante e um(a) suplente discente de graduação da Unifesp, aprovado pelo CoEC, após indicação do seu representante discente no CoEC, para um mandato de um ano;

V – Um(a) representante e um(a) suplente discente de pós-graduação da Unifesp, aprovado pelo CoEC, após indicação do seu representante discente no CoEC, para um mandato de um ano;

VI – Um(a) representante e um(a) suplente dos técnicos(as)-administrativos em educação (TAE) da Unifesp, aprovado pelo CoEC, após indicação do seu representante no CoEC, para um mandato de dois anos;

VII – Um(a) coordenador(a) e um(a) suplente indicado(a) entre os grupos de estudo e pesquisa existentes na **Cátedra Sustentabilidade**, por seus pares, com mandato de dois anos;

VIII – Um(a) representante e um(a) suplente para cada entidade ou organização social, sem fins lucrativos, admitidas como parceiras da **Cátedra Sustentabilidade**, aprovadas pelo CoEC da Unifesp.

Parágrafo primeiro. É permitida uma recondução sucessiva para todos os membros, não havendo limite para reconduções não consecutivas.

Parágrafo segundo. As eleições para os membros do Conselho serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) da **Cátedra Sustentabilidade**.

Parágrafo terceiro. Caso um membro do Conselho não tenha desenvolvido atividades com ou pela Cátedra no período de 1 (um) ano, ele(a) será automaticamente desligado(a), podendo concorrer para nova participação apenas 1 (um) ano após seu desligamento.

Parágrafo quarto. Os(as) suplentes mencionados(as) nos incisos I a III deste artigo substituem o(a) titular em suas faltas e lhe sucedem em caso de impedimento definitivo, caso em que se elegerá novo(a) suplente.

Parágrafo quinto. Os(as) suplentes dos(as) representantes das organizações parceiras mencionados(as) no inciso IV deste artigo substituem o(a) titular apenas em suas faltas, devendo convocar-se nova eleição caso ocorra impedimento definitivo do titular.

Parágrafo sexto. A falta do(a) conselheiro(a) e seu(sua) suplente a três reuniões consecutivas implica, automaticamente, a renúncia ao cargo.



Parágrafo sétimo. Casos de vacância e suplência serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º – Todas as atividades da **Cátedra Sustentabilidade** são dirigidas e acompanhadas pelo seu respectivo Conselho Deliberativo, que é órgão máximo e de recurso, responsável pelas questões administrativas, acadêmicas de ensino, estudo, pesquisa, extensão universitária, assistência e de articulação com a comunidade Unifesp e sociedade civil.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo poderá propor a alteração de sua constituição, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Extensão e Cultura (CoEC).

Parágrafo segundo – O Conselho Deliberativo poderá, a seu critério, instituir comissões de caráter consultivo ou indicar grupos de trabalho para auxiliar em temas específicos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo da **Cátedra Sustentabilidade**:

I – Reunir-se três vezes ao ano, ordinariamente, e mais vezes se for necessário, por convocação da Presidência, ou ainda a pedido de 1/3 de seus membros efetivos;

II – Avaliar o plano de gestão anual e plurianual, bem como apreciar os relatórios de gestão da **Cátedra Sustentabilidade**, e encaminhar para deliberação do CoEC;

III – Propor e/ou ratificar a criação de grupos de estudo e pesquisa, bem como outras atividades de longo prazo propostas pela Coordenação;

IV – Aprovar a proposta de uso do orçamento da **Cátedra Sustentabilidade**, a ser levada às instâncias responsáveis;

V – Acompanhar as atividades da **Cátedra Sustentabilidade**, contribuindo para o seu melhor andamento;

VI – Indicar nomes de candidatos(as) à Coordenador(a) e vice-Coordenador(as), dentre os membros da **Cátedra Sustentabilidade**, para aprovação no CoEC.

DAS REUNIÕES

Art. 9º – Para efeitos de quórum, segundo este Regimento, não serão computados os cargos de membro que estiverem vagos, sem titular nem suplente.



Art. 10 – As reuniões do Conselho Deliberativo se instalam com a presença da maioria absoluta de seus membros, na hora marcada, ou quinze minutos depois, com a presença de pelo menos um terço, tendo sempre caráter deliberativo.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 11 – Compete ao(à) Coordenador(a) e, na sua falta, ao(à) Vice-Coordenador(a), eleitos(as):

I – Presidir o Conselho Deliberativo e convocá-lo, com antecedência de sete dias, exceto em caso de urgência justificada, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, incluindo aquelas solicitadas por 1/3 dos membros;

II – Representar a **Cátedra Sustentabilidade**;

III – Coordenar os trabalhos da **Cátedra Sustentabilidade**;

IV – Implementar as decisões do Conselho Deliberativo;

V – Implantar grupos de trabalho e atividade de longo prazo, bem como aprovar e dar andamento às demais atividades da **Cátedra Sustentabilidade**, elencadas no art. 2º, bem como tomar as decisões que requeiram urgência, a serem ratificadas pelo Conselho Deliberativo;

VI – Nomear os(as) coordenadores(as) das atividades.

Art. 12 – O(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) são servidores(as) membros da **Cátedra Sustentabilidade** indicados pelo Conselho Deliberativo e homologados pelo CoEC.

Parágrafo primeiro. Para sua eleição, exige-se o voto da maioria absoluta dos membros em primeiro e segundo escrutínios abertos ou, se ninguém a obtiver, em terceiro escrutínio ao qual concorrerão apenas os(as) dois(duas) mais votados(as) no segundo escrutínio.

Parágrafo segundo. Eleger-se-á inicialmente o(a) Coordenador(a) e, depois, o(a) Vice-Coordenador(a).

Parágrafo terceiro. O mandato será de dois anos, autorizada uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, com exceção do previsto no Artigo 13.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A Coordenação e Vice-Coordenação vigente, ou seja, aquela constituída antes da **Cátedra Sustentabilidade** se tornar Órgão Complementar, doravante *pró-tempore* e com mandato com duração de um ano, deverá convocar os membros que constituirão o novo Conselho



Deliberativo, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a aprovação deste Regimento pelo CoEC.

Art. 14 – Este regimento poderá ser modificado ou atualizado, quando assim for entendido, e aprovado por maioria qualificada do Conselho Deliberativo.

Art. 15 – Os casos omissos e não contemplados neste regimento serão analisados e deliberados pelo Conselho Deliberativo em primeira instância ou pelo CoEC como segunda instância.

Art. 16 – Este regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CoEC e até sete dias após a data de sua publicação.